

Estudo Técnico Preliminar 51/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02001.008355/2024-48

2. Descrição da necessidade

A Lei nº 11.105/2005 estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo e liberação no meio ambiente e descarte de organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados no País.

A Lei nº 11.460/2007 proíbe a pesquisa e o cultivo de organismos geneticamente modificados em Terras Indígenas (TI) e Unidades de Conservação (UC). Cabe ao poder executivo estabelecer os limites para o plantio de OGM no entorno de UC, até que seja fixada a zona de amortecimento e aprovado o respectivo Plano de Manejo da unidade. Desta forma, o cultivo de OGM não descritos no Decreto Federal nº 5.950/2006 permanece restrito em zonas de amortecimento das Unidades de Conservação, com exceção para Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Considerando as competências do Ibama enquanto órgão de fiscalização vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, no âmbito da Política Nacional de Biossegurança; considerando a importância da preservação da diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e a fiscalização da pesquisa e o cultivo de OGM em Terras Indígenas e áreas de Unidade de Conservação, considerando que o tema foi classificado com grau de prioridade *muito alta* no Diagnóstico de Delitos Ambientais 2023 (17655950), e considerando que a aquisição foi incluída no para a execução de operações previstas no Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (PNAPA) 2024 (17963812), faz-se necessário dotar as equipes de fiscalização do Ibama de meios necessários para a identificação de OGM.

A identificação de OGM pode ocorrer tanto pela detecção baseada na presença de proteínas, quanto pela presença de DNA recombinante. As detecções baseadas na presença de proteínas abrangem diversos bioensaios. Dentre eles, a técnica de imunoensaio de fluxo lateral permite a identificação do OGM *in loco* , com disponibilização do resultado em poucos minutos, sem a necessidade de equipamento adicional para realização da leitura ou de estrutura laboratorial, uma vez que trata-se de análise qualitativa, do tipo presença/ausência, e de interpretação visual para constatação da proteína produto da engenharia genética.

Na fiscalização de cultivo de OGM em áreas especialmente protegidas, a caracterização da infração depende da identificação do organismo como geneticamente modificado. Considerando que este não difere visualmente do cultivar convencional, o emprego do teste de imunoensaio de fluxo lateral permite a identificação do OGM em campo, na presença do administrado, permitindo a lavratura do auto de infração e a aplicação das medidas cautelares necessárias no momento da vistoria, evitando a necessidade de retorno à área e o dispêndio de maior tempo e recurso financeiro.

Assim, a presente programação de aquisição de testes de imunoensaio de fluxo lateral visa o provimento das equipes de fiscalização do Ibama em ações de fiscalização do cultivo ilegal de OGM em áreas especialmente protegidas.

Levando em consideração a necessidade exposta nos itens acima, entende-se necessária a aquisição de:

- 22 kits do Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **3-enolpiruvil-shiquimato 5-fosfato sintase (CP4 EPSPS)** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.
- 22 kits do Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **fosfinotricina N-acetil transferase (PAT)** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.
- 22 kits do Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **Cry1Ab** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.
- 22 kits do Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **Cry1Ac** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.
- 22 kits do Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **dicamba mono-oxigenase (DMO)** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.

Ressalta-se que cada kit deve ser composto por 100 (cem) testes contendo ao menos: fitas para teste, microtubos, pipetas para transferência, tampão de extração e bastões para maceração.

O referido levantamento visa atender a demanda anual de fiscalização de cada um dos dez maiores estados produtores agrícolas do Brasil atualmente, quais sejam: Mato Grosso, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso do Sul, Bahia, Santa Catarina e Pará^[1]; e mais o Distrito Federal, onde está situado o Núcleo de Fiscalização dos Recursos Genéticos - NUGEN. A partir do dado citado, por apresentarem intensa atividade agrícola, há, nesses locais, proporcionalmente, uma maior incidência de cultivo ilegal de OGM em áreas especialmente protegidas. Visando atender a demanda de fiscalização tanto no período da safra como da safrinha, e, considerando que seria utilizado 1 kit de cada tipo para cada período de cultivo em cada Estado, conclui-se que cada um dos Estados mencionados necessitará de 2 kits de cada tipo para atender a demanda aqui exposta. Em relação ao Distrito Federal, os referidos kits visam atender a demanda de atividades de capacitação do Curso de Fiscalização Ambiental-CFA, que conta com disciplina relacionada à proteção dos recursos genéticos.

Considerando que serão atendidos os 10 Estados, mais o Distrito Federal, e considerando a quantidade de dois kits para cada proteína por Estado, totaliza-se uma quantidade estimada de 110 kits necessários.

A presente demanda se caracteriza por uma necessidade contínua em um certo prazo, de forma que espera-se contratar uma empresa para o fornecimento desses itens por um determinado período de tempo, por meio de Ata de Registro de Preços. Ademais, os produtos a serem adquiridos possuem um curto período de validade, de modo que a sua efetiva aquisição deve ocorrer na medida em que forem empregados. As demandas foram estimadas para o período de 1 ano e serão adicionalmente especificadas em Termo de Referência.

Diante do exposto, resta clara a necessidade de aquisição de até 110 kits de testes de imunoensaio de fluxo lateral com características de afinidade necessárias para a constatação de proteínas transgênicas em tecido vegetal de organismos geneticamente modificados (OGM) de soja, milho e algodão, para emprego nas atividades de fiscalização ambiental do Ibama, com vistas a assegurar a efetividade deste órgão no cumprimento de suas atribuições institucionais.

[1] <https://agro.estadao.com.br/summit-agro/agronegocio-veja-os-10-principais-estados-produtores-do-brasil>

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGFIS	CAROLINA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS BASTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (setenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.
2. O material deve atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
3. Para o fornecimento do material objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023.
4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, no quantitativo solicitado, no endereço especificado no Termo de Referência;
5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação sobre liberação, qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
6. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto contratado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
10. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.
11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5. Justificativa para a adoção do SRP

5.1. A justificativa do SRP se dará em função da necessidade de obtenção dos itens em quantitativos específicos para período, conforme a necessidade surgir.

5.2. O DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. De acordo com o art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.4. Dessa forma, o sistema de registro de preços é o mais adequado e conveniente à administração, pois os contratos podem ser firmados de forma parcelada, conforme a demanda, garantindo maior economicidade, menor desperdício e menor risco de prejuízo ao erário.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

No caso, devido a ser uma contratação de alta especificidade, não foram encontrados certames análogos no Pannel de preços (SEI nº 19571712) e nem no Banco de Preços (SEI nº 19645084), portanto, foi feita pesquisa direta de mercado com a obtenção de três orçamentos de empresas diferentes, nos moldes do art. 23, §1º, Inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 (SEI nº 19648667, SEI nº 19648702 e SEI nº 19648719). A escolha das empresas com as quais foram feitas as pesquisas se deu pelo fato de serem as empresas que foram encontradas que comercializam o objeto da presente aquisição.

7. Descrição da solução como um todo

Aquisição de kits de testes de imunoensaio de fluxo lateral com características de afinidade necessárias para a constatação de proteínas transgênicas em tecido vegetal de organismos geneticamente modificados (OGM) de soja, milho e algodão, para emprego nas atividades de fiscalização ambiental do Ibama.

Visa assegurar a efetividade deste órgão no cumprimento de suas atribuições institucionais com relação à legislação de Biossegurança.

Especificação:

Item 1: Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **3-enolpiruvil-shiquimato 5-fosfato sintase (CP4 EPSPS)** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.

Item 2: Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **fosfinotricina N-acetil transferase (PAT)** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.

Item 3: Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **Cry1Ab** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.

Item 4: Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **Cry1Ac** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.

Item 5: Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **dicamba mono-oxigenase (DMO)** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades foram levantadas e estipuladas na Informação Técnica 8 (SEI 18671215) e Documento de Formalização da Demanda 167/2024 (SEI 18972824) acostados aos autos, levando em consideração a necessidade de atender a demanda anual de fiscalização de cada um dos dez maiores estados produtores agrícolas do Brasil atualmente, quais sejam: Mato Grosso, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso do Sul, Bahia, Santa Catarina e Pará^[1]; e mais o Distrito Federal, onde está situado o Núcleo de Fiscalização dos Recursos Genéticos - NUGEN.

A partir do dado citado, por apresentarem intensa atividade agrícola, há, nesses locais, proporcionalmente, uma maior incidência de cultivo ilegal de OGM em áreas especialmente protegidas. Visando atender a demanda de fiscalização tanto no período da safra como da safrinha, e, considerando que seria utilizado 1 kit de cada tipo para cada período de cultivo em cada Estado, conclui-se que cada um dos Estados mencionados necessitará de 2 kits de cada tipo para atender a demanda aqui exposta. Em relação ao Distrito Federal, os referidos kits visam atender a demanda de atividades de capacitação do Curso de Fiscalização Ambiental-CFA, que conta com disciplina relacionada à proteção dos recursos genéticos.

Considerando que são 5 tipos diferentes de kits (um pra cada proteína), que serão atendidos os 10 Estados, mais o Distrito Federal, e considerando a quantidade de dois kits para cada tipo de proteína por Estado, totaliza-se uma quantidade estimada de 110 kits necessários, especificados a seguir:

- 22 kits do Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **3-enolpiruvil-shiquimato 5-fosfato sintase (CP4 EPSPS)** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.
- 22 kits do Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **fosfinotricina N-acetil transferase (PAT)** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.
- 22 kits do Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **Cry1Ab** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.
- 22 kits do Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **Cry1Ac** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.
- 22 kits do Teste qualitativo de imunoensaio de fluxo lateral destinado à constatação da proteína **dicamba mono-oxigenase (DMO)** em tecido vegetal (folha e semente) de soja, milho e algodão geneticamente modificados.

[1] <https://agro.estadao.com.br/summit-agro/agronegocio-veja-os-10-principais-estados-produtores-do-brasil>

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 156.034,86

Valor (R\$): 156.034,86

Conforme Pesquisa de Mercado exposta na Nota Técnica 13 (SEI nº 19648976), o valor estimado foi mensurado considerando a **MÉDIA** dos preços apurados conforme Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 19648866). O valor estimado da contratação é, portanto, de R\$ 156.034,86 (cento e cinquenta e seis mil e trinta e quatro reais, e oitenta e seis centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tem-se que o fornecimento do item será feito em períodos distintos, em quantitativo específico para cada período (por meio de ata de registro de preços). Por isso, é vantajoso o parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada:

Plano Anual de Contratações

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000001/2024

II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III - Id do item no PCA: 554

IV - Classe/Grupo: 6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO

V - Identificador da Futura Contratação: 193099-45/2024

Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)

Quanto ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, cabe citar que a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023 estabeleceu que os órgãos e entidades terão ou até a data de 31 de dezembro de 2024 o encerramento da vigência do PLS em andamento, o que ocorrer primeiro, para realizar o ajuste de seus planos ao modelo de referência. Já os órgãos e entidades sem PLS deverão elaborar seus planos seguindo o modelo de referência e iniciar sua implementação no prazo de cento e oitenta dias da publicação da Portaria Seges/MGI nº 5376, de 14 de setembro de 2023, isto é, até a data de 14 de março de 2024. Ainda, a elaboração do PLS não se encontra dentre as atribuições desta unidade requisitante.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Cumprimento das atribuições institucionais do Ibama no que diz respeito à fiscalização ambiental no âmbito da Política Nacional de Biossegurança, referente ao cultivo de OGM em áreas especialmente protegidas.

14. Providências a serem Adotadas

Será designado pessoa para acompanhar e verificar a entrega do produto, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, além de anotar registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não foi detectado possíveis impactos ambientais no atendimento às demandas solicitadas. De todo modo serão observados todos os requisitos de sustentabilidade dos regulamentos existentes e vigentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS BASTOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/06/2024 às 14:15:42.

ISAQUE MEDEIROS SIQUEIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 24/06/2024 às 15:51:25.

MARIO PEREIRA DA SILVA NETO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 24/06/2024 às 11:58:28.

JESSICA SCHNEIDER DE CASTRO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 24/06/2024 às 14:06:28.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara viável e necessária a contratação para o cumprimento das atribuições institucionais do Ibama no que diz respeito à fiscalização ambiental no âmbito da Política Nacional de Biossegurança, referente ao cultivo de OGM em áreas especialmente protegidas.